

LEI Nº 35

De 31 de março de 1 970.

" Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos de Provimento em Comissão. "

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 1 970, decretou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam extintas a partir de 1º de abril de 1 970, as Secretarias da Fazenda, de Negócios Jurídicos e Administrativos e de Obras da Prefeitura do Município de Praia Grande, criadas pelo Decreto-Lei nº 89, de 28 de novembro de 1 968.

Artigo 2º - Ficam igualmente extintos, a partir da mesma data, 3 (três) cargos de Secretário da Administração (da Fazenda, de Negócios Jurídicos e Administrativos e Obras), Padrão " C ", isolados, de provimento em comissão, integrantes da Tabela Ia anexa ao Decreto-Lei nº 89, de 28 de novembro de 1 968.

Artigo 3º - Passam a integrar a Organização Administrativa da Prefeitura, diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, as seguintes unidades administrativas:

- a - Diretoria Geral da Fazenda (D. G. F.);
- b - Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos (D. G. J.);
- c - Diretoria Geral de Obras (D. G. O.);
- d - Assistente do Prefeito (G. P. 002).



Artigo 4º - São criados os cargos constantes da Tabela anexa à presente lei, e, incorporada à Tabela IIª do Decreto-Lei nº 89, de 28 de novembro de 1968, a função gratificada de "Secretária Executiva" F.G.4, do Assistente do Prefeito.

Artigo 5º - São assegurados aos ocupantes dos cargos de "Diretor Geral" e "Assistente do Prefeito" os mesmos direitos e vantagens outorgados pela legislação anterior, aos titulares dos cargos de "Secretário da Administração".

Artigo 6º - O Prefeito regulamentará as atribuições que devem ser cometidas aos titulares dos cargos de "Diretor Geral" e "Assistente do Prefeito".

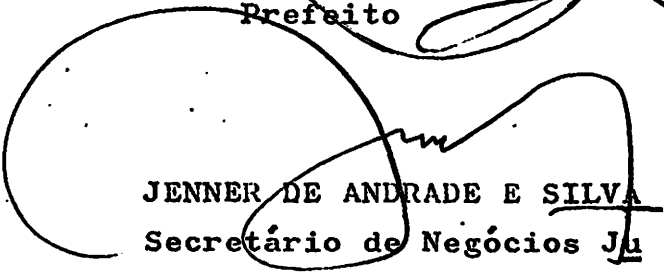
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

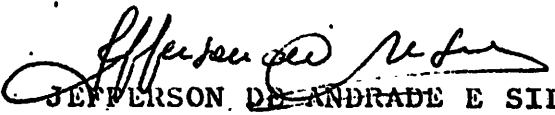
Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

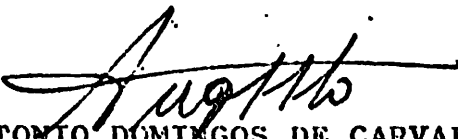
Prefeitura do Município de Praia Grande
Aos 31 de março de 1970, Ano Quarto da Emancipação.


DORIVALDO LORIA JUNIOR

Prefeito


JENNER DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos


JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA
Secretário da Fazenda


ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Diretoria Geral de
Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 19 de abril de 1970.

JENNER DE ANDRADE E SILVA
Diretor Geral

Processo nº 0550/70

Datilografado por: *Lucia*

Conferido por: *Guilherme*

Recebi cópia de Lei nº 35/70
neste data.

P. grande, 30/4/70.

J. S. L.



TABELA ÚNICA

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>FORMA DE PROVIMENTO</u>
1 - DIRETOR GERAL	3	"I"	Livre provimento pelo Prefeito.
a) Fazenda			
b) Negócios Jurídicos e Administrativos			
c) Obras			
2 - ASSISTENTE DO PREFEITO	1	"I"	Livre provimento pelo Prefeito.

.....